

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

LEGISLATURA 2025/2028

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angelim, no uso de suas atribuições regimentais inseridas no Inciso V do artigo – 23 e, artigo 32 Incisos VII e VIII da Lei Orgânica Municipal, e o que dispõe os artigos 29, V; 37, XI; e 39, § 4º da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora Promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 03/2024.

EMENTA: Dispõe sobre os subsídios e 13º (décimo terceiro salário) dos Vereadores, para a Legislatura de 2025 – 2028.

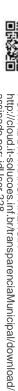
Art. 1º Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Angelim, Estado de Pernambuco, para o mandato legislativo que se inicia em 1º de janeiro de 2025, será de R\$: 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), de R\$: 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) do Deputado Estadual em 2025, podendo chegar a R\$: 13.000,00 (treze mil reais) no decorrer dos anos de 2026, 2027 e 2028, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita orçamentária do município, e 30% (trinta por cento) do subsídio do deputado estadual, revisados anualmente pelo IGPM (Índice de medição de preços que vai desde bens industriais, matérias-primas até produtos ligados ao consumidor) que leva em consideração os itens do cotidiano como comida, transporte e vestuário, monitorando-os para avaliar suas movimentações de preço, ou por indicador que venha substituí-lo considerando ainda, os mesmos índices

Parágrafo Único – Fica estabelecido uma indenização em favor do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no percentual de 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal do vereador pela responsabilidade de gesta do Poder Legislativo.

Art. 2º Serão pagos 13º (décimo terceiro) previstos constitucionalmente, aos Vereadores do município de Angelim, com a interpretação dada pelo STF ao art. 39, §4.º da Constituição Republicana de 1988, de que nada obsta que leis municipais fixem a possibilidade de percepção pelos detentores de cargos políticos de 13.º salário".

§ 1º O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente.







CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM **ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO**

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (guinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3° 0 13° (décimo terceiro) subsídio será paga até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de cada ano.

§ 4° 0 13° (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas, nas mesmas datas de pagamento dos servidores municipais do Poderes Legislativo.

§ 5º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 6º A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 3º Fica vedado, os agentes políticos do Poder Legislativo, "Vereadores da Câmara Municipal de Angelim", a 30 (trinta) dias de férias por ano de serviço.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo serem suplementadas na forma do disposto do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964,

Art. 5° Fica integralmente revogada as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Angelim, 27 de março de 2024.

Bruno dos Santos Caldas Presidente da Câmara

Heráclito Lupércio Lopes de Santana 1º Secretário

> Nelson Pereira da Silvas 2º Secretário

